



PODE EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Parecer de Regularidade do Controle Interno

PCI: 079/2021

De: Controladoria Geral interna

Para: Secretaria Municipal de Administração/Setor de licitação.

Relatório

Foi encaminhada a égide desta Controladoria, análise do processo licitatório nº 2607002/2021 modalidade Tomada Preço nº010/2021 tendo como objeto a Contratação de Empresa Para Execução dos Trabalhos de Drenagem Profunda, Terraplenagem e Cascalhamento da Estrada Vicinal Aprogim, no Municipal em Novo Progresso/PA, conforme contrato de repasse nº893540/2019/MAPA/CAIXA, celebrado entre o Ministério da Cultura, Pecuária e Abastecimento, Representada pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Novo Progresso/PA.

A Empresa Vencedora foi N.P. C. Construtora LTDA, CNPJ nº41.629.108/0001-25, sediada a Rua Romênia s/n, Bairro Jardim América, CEP 68193-000, Município de Novo Progresso/PA, pelo valor de R\$ 487.500,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais).

Da Legislação

Cabe-nos, desde já, trazer a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, as quais estão, dentre outras competências, a de realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Nos termos da Resolução nº 11.410 – TCM/PA, de 25/02/2014.

Tendo em vista o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

Fundamentação;

Conforme o art. 22, §2º da Lei nº 8.666/93, tomada de preços é modalidade de licitação "entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas". Tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93.





PODE EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos a solicitação que motivação e gerou a despesa com seus devidos anexos, planilhas, cronogramas, projetos, desenhos técnicos e especificações;
2. O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária;
3. O Senhor Prefeito Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação;
4. Consta o Decreto que nomeia os membros da Comissão de Licitação;
5. O Presidente da Comissão de Licitação Autuou o processo;
6. Consta o despacho enviando às minutas do Edital e seus Anexos e Minuta de Contrato para análise parecer jurídico;
7. Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foram analisadas as minutas do Edital e seus Anexos, e Minuta do Contrato, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei;
9. O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pela consultoria jurídica;

CONCLUSÃO;

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos altos percebe-se que o seguro garantia ainda não foi apresentado, mas conforme o item 19.1 a empresa tem até 05(cinco) dias úteis, após assinatura do contrato para apresentar, portanto está dentro do prazo.

É preciso ter em mente que a garantia contratual nas Licitações é uma das exigências mais comuns da Administração, e vem a assegurar o pleno cumprimento do contrato administrativo.

Ou seja, o objetivo principal dos órgãos públicos ao requerer essas exigências é fazer com que a empresa contratada seja responsável e cumpra com os termos do contrato.

Sem que seja necessária ação judicial, a administração pública tem a possibilidade de fazer com que o valor prestado em garantia contratual sirva como pagamento de multas e débitos decorrentes de prejuízos contra a Administração. Tal garantia pode ser feita em qualquer modalidade licitatória, desde que esteja prevista no edital de convocação, e somente será exigida do vencedor.

Em regra, de acordo com a Lei nº 8.666/93, segundo o art. 56, §2º, a garantia não pode ser maior do que 5% do valor do contrato.

É bom mencionar que, ainda de acordo com a Lei nº 8.666/93, o limite de 5% pode ser elevado para até 10% do valor do contrato em caso de obras, serviços





PODE EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



e fornecimentos de grande vulto, que envolvam alta complexidade técnica e riscos financeiros comprovados por meio de parecer técnico aprovado por autoridade competente.

Atualmente, diante de crises econômicas, sociais e éticas, se faz cada vez mais importante os órgãos públicos exigirem garantias contratuais.

Para proteção do erário público, garantia do andamento das licitações, e o cumprimento dos contratos, é de extrema importância que esse item esteja dentro das exigências definidas nos editais de licitação.

E como já dito, um dos motivos para a exigência da garantia é assegurar que o licitante possui capacidade de cumprir as condições, custos e prazos assumidos na assinatura do contrato.

Portanto ao verificar esta situação está controladoria faz uma alerta, para que o Fiscal/Gestor de contratos possam sempre acompanhar de perto a plena execução dos serviços prestados, e apresente relatórios de conformidades, para que o Gestor possa ter plena convicção que o pagamento será realizado com segurança.

Diante dos documentos apresentados, o processo está de acordo com a legislação vigente, opto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer, salvo melhor juízo

Novo Progresso, PA 27 de agosto 2021.

Atenciosamente,

Wesley da Costa Silva
Coordenador do Controle Interno